PROJETO DE LEI Nº 415/15

Proíbe a cobrança de taxas para a retirada de postes por concessionárias de serviço público no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as concessionárias do serviço público de distribuição de energia proibidas de efetivarem qualquer tipo de cobrança ao consumidor ou instituírem taxas, sob qualquer título, para fins de retirada de postes cuja estrutura tenha sido colocada impedindo a passagem de pedestre, de veículos ou de acessos a imóveis, ainda que tenham sido construídos após a colocação dos postes, bem como os que impliquem em riscos aos transeuntes ou imóveis próximos.

Art. 2º - A realização do serviço de retirada do poste, substituição ou alocação do mesmo em outro ponto, conforme o caso, ficará a cargo exclusivo da concessionária de serviço público, não podendo transferir tal responsabilidade ao consumidor ou mesmo onerá-lo com as custas pertinentes ao serviço nos casos previstos na presente Lei.

Art. 3º - A realização do serviço de mudança/retirada de poste deve ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis, ficando a concessionária sujeita a advertência e multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) se não executar o serviço dentro do prazo determinado pela presente Lei.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, por seus órgãos de fiscalização, promover a efetivação das determinações da presente Lei, inclusive a aplicação da multa prevista por seu descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.

J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir a cobrança da taxa de mudança ou retirada de postes, nos casos em que entende ser tal cobrança abusiva e lesiva ao consumidor, seja por ter sido colocada impedindo passagem de pedestre, de veículos, ou pela falta de planejamento na

implantação das redes elétricas e a má disposição de postes, passagem de fios de alta tensão e até mesmo a colocação de equipamentos das concessionárias elétricas e suas terceirizadas em locais particulares, colocando em risco a população.

O direito de propriedade está disposto na carta constitucional brasileira de 1988, devidamente exposto no artigo 5ª, "todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: inciso XXII - é garantido o direito de propriedade", bem como dispostos no artigo 1.228 e seguintes Código Civil de 2002, "o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

O proprietário tem o direito de uso e gozo da sua propriedade e deve se opor a quem o detém injustamente. Daí nasce o interesse do proprietário e/ou consumidor em se opor as irregularidades praticadas pelas concessionárias de energia elétrica em sua propriedade e o direito de não pagar pela remoção de postes, fios de alta tensão ou equipamentos intrusos em sua propriedade ou que obstem no uso pleno da mesma.

A intromissão abrupta das concessionárias de energia elétrica em imóveis privados obriga aquele proprietário e consumidor a ter que se adaptar a essa situação, porém, o mesmo o faz por não saber que se opor a essa intromissão e buscar seus direitos junto ao Poder Judiciário, exercendo seu direito petitório.

A mudança de um poste com fiação de energia elétrica de lugar pode custar até R$ 3.000,00 (três mil reais), que pesa no bolso do cliente em contrapartida a um enriquecimento ilícito pelas concessionárias, cabendo à mesma arcar com este serviço necessário.

Diante do exposto, entendemos que essa seja uma medida de grande relevância social por isso peço apoio aos meus ilustres pares, para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.

J. CARLOS FILHO